



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 040/2021

Pregão Eletrônico nº. 007/2021.

Objeto: Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Agregadas.

Recorrente: GRAFMIL GRÁFICA MIL CORES LTDA.

INTRODUÇÃO

A licitante GRAFMIL GRÁFICA MIL CORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.048/0001-15, com sede na Travessa Oriental do Mercado, Nº 94 - Centro, CEP: 68.700-100, Capanema - PA, impetrou tempestivamente recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que INABILITOU a referida empresa no Pregão Eletrônico nº 007/2021 PE PMPB.

ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

da administração pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no **artigo 3.º da Lei nº 8.666/93**.

Pugna a Recorrente pelo conhecimento do recurso a fim de que a decisão seja reformada, alegando, em síntese que sua empresa atendeu as prerrogativas do instrumento convocatório, apresentando “ o CRP- Certidão De Regularidade do Profissional Contador, sendo que essa certidão consta sim anexada ao nosso balanço (6- CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL).”, conforme solicitado no item 10.6.2 do edital e por isso requer a reforma da decisão da INABILITAÇÃO de sua empresa.

O item 10.6.2 do edital dispõe o seguinte texto:

10.6.2 “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento juntamente com o **CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador referente ao balanço patrimonial emitido pela internet na sua devida validade**” Grifo nosso.

No caso concreto, podemos verificar que há uma deformidade no recurso apresentando pela recorrente, pois, não há o que se discutir sobre a não GRAFMIL GRÁFICA MIL CORES LTDA, como pode ser observado a seguir:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

18/03/2021



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTONIO EDINALDO GOMES DA SILVA
REGISTRO.....	: PA-020062/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 782.280.422-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 18/03/2021 as 15:02:58.

Válido até: 18/03/2021.

Código de Controle: 403854.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.




ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

O edital é bem claro quando exige em seu item 10.6.2 - Relativo a Qualificação Econômico-financeira, o CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador referente ao BALANÇO PATRIMONIAL emitido pela internet na sua devida validade, segue abaixo como exemplo parte da documentação que deveria ter sido apresentada pela recorrente:

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA Certidão n.º: PA/2021/[REDACTED] Nome: [REDACTED] 004863/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Validade: 23.05.2021 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
---	--

Ante o exposto, verifica-se que o CRP apresentado pela recorrente faz referência apenas ao Profissional Contador e não ao BALANÇO PATRIMONIAL, conforme exigência estabelecida no instrumento convocatório.

Assim, considerando que as exigências da recorrente são inadequadas, o pedido da mesma não deve ser acolhido.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**.

Mantendo assim, a decisão que **declarou INABILITADA** a empresa GRAFMIL GRÁFICA MIL CORES LTDA, CNPJ: 03.018.048/0001-15.

Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Peixe-Boi, 07 de junho de 2021.

.....
**ANTONIO HARLLEN DE SOUZA
BASTOS
PREGOEIRO OFICIAL**